



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 44/2019

Concede título honorífico a João Dasko.

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Benemérito ao Senhor João Dasko e a Senhora Terezinha Angelina Menon Dasko.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 05 de agosto de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

João Dasko, nascido em 17 de janeiro de 1962, filho de Tecla Manchur Dasko e José Dasko, é fundador da empresa Frigodasko junto com sua esposa Terezinha Angelina Menon Dasko, empresa localizada na cidade de Pitanga – PR.

Cidadão humilde e trabalhador, desde pequeno João acompanhou seus pais na lavoura, sendo esta a fonte de renda da família. Casou-se em 17 de janeiro de 1981 com Terezinha Angelina Menon. Terezinha, filha de Francisco César Menon e Otilia Anzolin Menon, nasceu em 03 de março de 1955 na cidade de Pitanga.

João e Terezinha constituíram sua família, tendo por sua vez dois filhos, Marcio César Dasko e Franciele de Fátima Dasko. Hoje com os netos Matheus César Dasko e Isadora Dasko, filhos de Marcio e sua esposa Alessandra Dolatta Dasko.

Como os recursos na lavoura eram bastante limitados, fez com que João buscasse outra alternativa de subsistência para ele e sua família. Nesta ocasião recebeu incentivo de seu tio Teodásio Manchur para tocar um açougue na cidade de Pitanga, na época localizado no bairro Vila nova, no ano de 1984 o qual deu o nome de Açougue São João.

Em 1991, devido à crise econômica da época, fez com que, mais uma vez, Senhor João buscasse outra alternativa de vida. Neste momento arrendou uma fábrica de farinha de milho, antigo Novellin, próximo a pedreira do britador onde permaneceu por 2 anos. Dando continuidade no mesmo segmento, mas desta vez, com a aquisição das instalações, agregando a atividade de criação e engorda de porcos, onde permaneceu até o ano de 1996.

Sendo um empreendedor nato, viu a possibilidade de prosperar aplicando seus conhecimentos numa oportunidade de negócio que lhe surgia. Neste ano, quando a vigilância sanitária do município de Pitanga, viu a necessidade da instalação de abatedouro municipal, este começou a funcionar na chácara do Senhor Odair Seguro. Logo, o abatedouro ficou pequeno, surgindo a necessidade de um espaço maior, e com melhor estrutura, para atender os padrões sanitários exigidos no momento. Foi aí que surgiu a oportunidade de compra do atual frigorífico, se concretizando o negócio em 21 de novembro de 1997.

O Frigodasko é hoje a maior empresa do município de Pitanga, conta com 356 funcionários, auxiliando diretamente no desenvolvimento do Município tanto na arrecadação de impostos, quanto na geração de empregos. Além do abate de bovinos e suínos produzindo carnes nobres a empresa ainda produz embutidos e botinas com o coró dos bovinos abatidos. Foi graças a um sonho, sonho este que o Senhor João Dasko e sua esposa buscaram e lutaram fazendo com que se torna-se realidade.

Construir uma empresa do zero é muito difícil, e mantê-la no mercado sempre em expansão é mais ainda. Por ser um empreendedor exemplar e gerador de empregos e renda em Pitanga, sugiro o título de cidadão benemérito ao Sr. João Dasko e sua esposa Terezinha Angelina Menon Dasko.

Certo de contar com o apoio dos demais vereadores desde já agradeço a todos.

André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, 07 de agosto de 2019.

Trata-se de projeto de lei que objetiva conceder título de cidadão benemérito.

De acordo com o artigo 240 do Regimento Interno, a concessão de honrarias deverá ser realizada na forma de lei específica.

Aplicável, ao caso, portanto, as disposições da Lei nº 635, de 23 de novembro de 1994. De acordo com o artigo 4º do aludido diploma legal, o projeto deve ser encaminhado à Comissão de Ética da Câmara para emissão de parecer prévio.

A Resolução nº 67/2014 - que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar - não prevê como competência da Comissão de Ética Parlamentar a análise de projetos desse teor, limitando a sua atuação à avaliação da conduta dos parlamentares.

Todavia, fato é que a resolução, embora seja norma posterior, é hierarquicamente inferior à lei.

Assim sendo, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 4º da Lei nº 635/1994, encaminhe-se o projeto à Comissão de Ética Parlamentar para emissão de parecer prévio sobre a proposição.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente

Recebi em 12/08/2019 e me designo como relator da matéria.

João Edival Aramoni
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar